



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 023/CBMRS/DSPCI/2020
(publicado no DOE n.º 248, de 04 de dezembro de 2020)

Estabelece instruções normativas complementares a Resolução Técnica de Transição, edição 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Para o licenciamento da segurança contra incêndio por meio do Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI, de grau de risco médio, e do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, na sua forma completa, a medida de segurança contra incêndio de sinalização de emergência permanecerá atendendo os requisitos da norma ABNT NBR 13434, Parte 01/2004, Parte 02/2004 e Parte 03/2018, até 30 de junho de 2021.

Parágrafo Único – Para o licenciamento da segurança contra incêndio através do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB e do Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI, de grau de risco baixo, para o dimensionamento da medida de segurança contra incêndio de sinalização de emergência continuará sendo observado o disposto, respectivamente, nos anexos normativos da Resoluções Técnicas CBMRS n.º 05, Parte 02/2016 e da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 3.1/2016, enquanto estas estiverem em vigor.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa n.º 020/CBMRS/DSPCI/2020.

Porto Alegre, RS, 02 de dezembro de 2020.

CÉSAR EDUARDO BONFANTI – Cel QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS